

LEI nº 336/94 - GAP

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PROFISSIONALIZAÇÃO DO MENOR CA-
RENTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Consoantes Artigos 68 e 69 do Capítulo V do Direito a Profissionalização e a Proteção no Trabalho do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica criado o Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente, no âmbito da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente será realizado com a participação das Associações, Instituições, Fundações, num trabalho articulado entre Instituições Públicas e Privadas.

Art. 2º - O programa utilizará os espaços físicos nas Entidades, Órgãos Públicos e Privados para a realização de Cursos e/ ou Treinamentos para os menores carentes.


Parágrafo Único - A seleção dos participantes será realizada pela Secretaria de ação Social, obedecendo a critérios definidos pelo conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú.

Art. 3º - As Fábricas a serem instaladas no DI-2000, obrigatoriamente, utilizarão menores para estágios e treinamentos.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 120(cento e vinte) dias para a regularização do referido Programa pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, em 28 de janeiro de 1994.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL